

RESOLUÇÃO N.TC-07/1974

Dispõe sobre a cobrança de glosa imposta pelo Tribunal e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS, de acordo com o art. 34, V, da lei n.º 4380, de 21 de outubro de 1969,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Corpo Especial notificará o responsável a recolher a glosa imposta pelo Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Decorrido o prazo e não se verificando o recolhimento da glosa, nem a apresentação de recurso, o Corpo Especial representará ao Tribunal.

Art. 3º - O Tribunal, recebida a representação:

a) remeterá o Processo de Prestação de Contas à Procuradoria Geral da Fazenda, para que esta no prazo de 15 (quinze) dias, represente à autoridade competente, no sentido do desconto em folha, na forma da lei ([Resolução n.º TC. 05-03-70/63](#)).

b) comunicará à administração a ocorrência, determinando o sustamento de entrega de numerário a título de adiantamento, ao responsável considerado em alcance, até que seja feito presente à Procuradoria Geral da Fazenda, o comprovante do recolhimento total da importância glosada.

c) determinará às Diretorias componentes do Corpo Instrutivo do Tribunal, que levantem restrições a liberação de adiantamentos ou de qualquer ato de que seja interessado o responsável considerado em alcance.

Art. 4º - Comprovado o recolhimento da importância glosada, a Procuradoria Geral da Fazenda devolverá o processo ao Tribunal, para a baixa da responsabilidade.

Art. 5º - Autorizada a baixa o Tribunal determinará que sejam sustadas as providências mencionadas no art. 3º da presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de outubro de 1974.

NILTON JOSÉ CHEREM – Presidente

CARLOS AUGUSTO CAMINHA – Relator

CESAR AMIN GHANEM SOBRINHO

ALCIDES ABREU

AFFONSO GUIZZO

RAUL SCHAEFER – Auditor Convocado

CARLOS BASTOS GOMES – Auditor Convocado

SAUL OLIVEIRA – Procurador da Fazenda Pública, junto ao Tribunal de Contas.